



CONTRATO 002/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK PARA ACESSO PERMANENTE E ILIMITADO A INTERNET BANDA LARGA, VISANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

DISPENSA Nº 002/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com endereço e número de CNPJ indicados no rodapé, neste ato representado por seu Presidente RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 0887610617 SSP/BA e CPF nº 009.717.005 - 40, com endereço na Rua 25 de Dezembro, 166, Alto do Conselheiro – Uauá-BA, CEP. 48.950-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AILSON DA SILVA TAVARES – ME, CNPJ nº 26.642.103/0001-49, com endereço em AVENIDA PREFEITO PEDRO RIBEIRO, S/N, CENTRO, CEP 48950-000, UAUÁ-BAHIA, representada neste ato por AILSON DA SILVA TAVARES, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.130.884-43 SSP BA, CPF/MF 297.717.348-06, com endereço AVENIDA PREFEITO PEDRO RIBEIRO, S/N, CENTRO UAUÁ BAHIA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato nº 002/2021, decorrente da homologação em despacho datado de 06 de Janeiro de 2021, e oriundo do Processo Administrativo 02/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso permanente e ilimitado a internet banda larga, visando atender a Câmara Municipal de Uauá, durante o exercício de 2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3. O serviço prestado de acesso à internet deverá ser constante, durante as 24 horas diárias.

3.1 Caso os serviços não atendam às condições descritas neste contrato ou que apresentem quaisquer vícios, o CONTRATADO será imediatamente notificado pela CONTRATANTE para providências, no prazo máximo de 5 (cinco) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Diretoria Geral da Câmara, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos da referida manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. O valor total deste contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

4.1 O preço será pago em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais do serviço prestado, podendo ser feito por período de prestação de serviços inferior a um mês, sendo pagamento, nesse caso, feito de forma proporcional ao período de prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Observado o disposto no item 4.1, o pagamento será efetuado pela Contratante, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto contratado.

5.1 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Câmara, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Tesouraria. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.



5.2 Havendo erro na fatura/nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida;

5.3 A devolução da fatura/nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.5 Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal à empresa ou por transferência bancária.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, pro rata die.

5.7 O CONTRATADO poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 90 (noventa) dias da data do vencimento da parcela não paga.

5.8 O pagamento efetuado não isenta a contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

5.9 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.10 O descumprimento do subitem 5.1 deste contrato poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara



Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Geral, sendo considerado(a) o(a) gestor(a) do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

7.1. Independente da fiscalização de outros servidores especificamente designados, caberá ao gestor do contrato.

- e) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- f) Verificar se o objeto do contrato está sendo executado em conformidade com o contrato;
- g) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- h) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1 Do CONTRATANTE: Receber e exigir o objeto deste contrato nas condições acordadas;

8.1.2 Do CONTRATADO: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1 Disponibilizar os serviços descrito nesse contrato nos prazos, condições estabelecidas pela Câmara, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, assegurando a boa qualidade dos serviços e a assegurar total segurança nos atos publicados;

8.2.2 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e repercutam na execução do contrato, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

8.2.3 Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiro sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



8.2.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.2.5 Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade da Câmara.

8.2.6 Agir com responsabilidade social.

8.2.7 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira na boa execução do objeto do contrato;

8.2.8 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.9 Fornecer o objeto contratado imediatamente após solicitado pela Contratante, bem como substituí-los quando atestados pela contratante que são ou estão impróprios ao serviço.

8.2.10 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2.11 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

8.2.12 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesse contrato;

8.2.13 Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

8.2.14 Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desse contrato.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

8.3.2. Não criar embaraços à execução do objeto pelo contratado;

8.3.3. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;



8.3.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

8.3.5 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades previstas no Contrato;

8.3.6 Declarar os serviços efetivamente recebidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceita pelo órgão, sujeitará o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93

10.1. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:



- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- d) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como fica o contrato vinculado ao termo que a dispensou a licitação.

11.1 A execução do contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e seus regulamentos, pela Lei nº 9.784/99, e, subsidiariamente, pelo Código Civil, sempre observando-se a prevalência do interesse público na aplicação da legislação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12. Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência do contrato, somente podendo sofrer alterações nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

12.1 A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

13. O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal.

§1º– Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.



§2º- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao dano sofrido pela **CONTRATANTE**, se apurada culpa, em sentido amplo, do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos, salvo fortuito interno; ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

15.1 A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento, bem como comprovando a sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

16. Fica o **CONTRATADO** autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato, devendo o cessionário atender as condições para pagamento, em especial do constante no item 5.6 desse contrato, fazendo de tudo prova.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

17.1 As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições contratuais e legais pertinentes a este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Uauá, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uauá – BA, 06 de janeiro de 2021.

Rodrigo Gonçalves de Souza Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uauá - Bahia
CONTRATANTE

AILSON DA SILVA TAVARES – ME
CNPJ nº 26.642.103/0001-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 051084095-75

Nome:
CPF: 007.889.085-37